

Diário Oficial

Lei 837/2017
Decreto 020/2017

ATOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

Disponível em: www.antonioolinto.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 01193 - ANO VI — 08 Pags

ANTÔNIO OLINTO, QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Centro - CEP 83980-000

E-mail: diariooficial_pmao@hotmail.com

Responsável: ANGÉLICA KRUCHELSKI ZWIERZIKOWSKI

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

ATO DE SANÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis..... 01 e 02

Decretos..... 03 ao 06

Portarias.....

Licitações e Contrato.....

Convênios.....

Editais e Atos R.H..... 07 e 08

Diversos.....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....

Licitações e Contratos.....

Convênios.....

Resoluções.....

Diversos.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei Complementar nº 201/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 946, de 10 de fevereiro de 2022, que "Concede a recomposição inflacionária aos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a ser implementada no exercício financeiro de 2022".

Antônio Olinto, 05 de outubro de 2021

ALAN JAROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 946 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

"Concede a recomposição inflacionária aos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a ser implementada no exercício financeiro de 2022".

Art. 1º. Fica autorizada a reposição inflacionária no âmbito do serviço público do Município de Antonio Olinto, cuja concessão e implementação, nos termos desta Lei, dar-se-á no exercício financeiro de 2022, em relação aos vencimentos e salários dos cargos, funções, contratos temporários, empregos públicos e subsídios do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A reposição para o exercício financeiro de 2022 será concedida para todos os beneficiários abrangido pelo disposto no artigo 1º desta Lei e efetivar-se-á no percentual de 14,44% (catorze inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) para os servidores do Município, com base no resultado da soma do equivalente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando-se os seguintes períodos acumulados: de agosto de 2019 a dezembro de 2019; de novembro a dezembro de 2020 e também de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Parágrafo único. Aos agentes políticos e comissionados, a reposição efetivar-se-á no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), considerando-se o período acumulado de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º. O cálculo de atualização das remunerações será feito através da aplicação dos percentuais previstos nos caput e parágrafo único do artigo 1º sobre o vencimento, função gratificada ou subsídio, conforme o caso, constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2022.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Antônio Olinto, 10 de fevereiro de 2022.

ALAN JAROS
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 04/2022, de Autoria do Poder Legislativo, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 947, de 10 de fevereiro de 2022, que "Dispõe sobre a correção inflacionária dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão, função gratificada e subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Antonio Olinto e dá outras providências".

Antônio Olinto, 10 de fevereiro de 2022.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal

LEI N° 947 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a correção inflacionária dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão, função gratificada e subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Antonio Olinto e dá outras providências".

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo, em comissão e função gratificada da Câmara Municipal de Antonio Olinto ficam corrigidos pela inflação com base no INPC/IBGE acumulado no período de agosto a dezembro de 2019, de novembro e dezembro de 2020 e de janeiro a dezembro de 2021, que atingiu o patamar de 14,44% (quatorze vírgula quarenta e quatro por cento).

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Antonio Olinto ficam corrigidos pela inflação com base no INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, que atingiu o patamar de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), observado o limite previsto no art. 29, inc. VI, alínea "a" da Constituição Federal, que limita o valor do subsídio dos Vereadores, inclusive Presidente do Presidente da Câmara, a no máximo 20% dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - O cálculo de atualização das remunerações será feito através da aplicação dos percentuais previstos nos caput dos arts. 1º e 2º sobre o vencimento, função gratificada ou subsídio, conforme o caso, constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro. No caso dos agentes políticos, deverá ser considerada na base de cálculo do limite de 20% do subsídio dos Deputados Estaduais de que trata art. 29, inc. VI, alínea "a" da Constituição Federal o valor pago a estes na competência de janeiro de 2022.

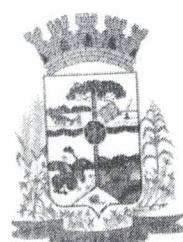
Art. 4º - As remunerações inferiores ao salário mínimo nacional ficam automaticamente reajustadas a este patamar.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Antônio Olinto, 10 de fevereiro de 2022.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

LEI Nº 946 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

"Concede a recomposição inflacionária aos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a ser implementada no exercício financeiro de 2022".

Art. 1º. Fica autorizada a reposição inflacionária no âmbito do serviço público do Município de Antônio Olinto, cuja concessão e implementação, nos termos desta Lei, dar-se-á no exercício financeiro de 2022, em relação aos vencimentos e salários dos cargos, funções, contratos temporários, empregos públicos e subsídios do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A reposição para o exercício financeiro de 2022 será concedida para todos os beneficiários abrangidos pelo disposto no artigo 1º desta Lei e efetivar-se-á no percentual de 14,44% (catorze inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) para os servidores do Município, com base no resultado da soma do equivalente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando-se os seguintes períodos acumulados: de agosto de 2019 a dezembro de 2019; de novembro a dezembro de 2020 e também de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Parágrafo único. Aos agentes políticos e comissionados, a reposição efetivar-se-á no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), considerando-se o período acumulado de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º. O cálculo de atualização das remunerações será feito através da aplicação dos percentuais previstos nos caput e parágrafo único do artigo e 2º sobre o vencimento,



24/10/1981

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

função gratificada ou subsídio, conforme o caso, constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2022.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Antônio Olinto, 10 de fevereiro de 2022.

alan jaros
ALAN JAROS

Prefeito Municipal

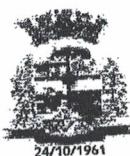
PUBLICADO

JORNAL Dom

DATA 10/02/22

Nº 1193

EDIÇÃO SEMANAL



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

LEI Nº 947 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a correção inflacionária dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão, função gratificada e subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Antônio Olinto e dá outras providências".

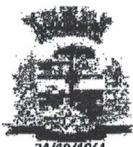
Art. 1º - Os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo, em comissão e função gratificada da Câmara Municipal de Antônio Olinto ficam corrigidos pela inflação com base no INPC/IBGE acumulado no período de agosto a dezembro de 2019, de novembro e dezembro de 2020 e de janeiro a dezembro de 2021, que atingiu o patamar de 14,44% (quatorze vírgula quarenta e quatro por cento).

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Antônio Olinto ficam corrigidos pela inflação com base no INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, que atingiu o patamar de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), observado o limite previsto no art. 29, inc. VI, alínea "a" da Constituição Federal, que limita o valor do subsídio dos Vereadores, inclusive Presidente do Presidente da Câmara, a no máximo 20% dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - O cálculo de atualização das remunerações será feito através da aplicação dos percentuais previstos nos caput dos arts. 1º e 2º sobre o vencimento, função gratificada ou subsídio, conforme o caso, constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro: No caso dos agentes políticos, deverá ser considerada na base de cálculo do limite de 20% do subsídio dos Deputados Estaduais de que trata art. 29, inc. VI, alínea "a" da Constituição Federal o valor pago a estes na competência de janeiro de 2022.

Art. 4º - As remunerações inferiores ao salário mínimo nacional ficam automaticamente reajustadas a este patamar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Antônio Olinto, 10 de fevereiro de 2022.

Alan Jaro
ALAN JAROS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	<u>Dom</u>
DATA	<u>10/02/22</u>
Nº	<u>1193</u>
EDIÇÃO SEMANAL	